

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Respostas aos pedidos de esclarecimentos das áreas IMB05, ITG03 e AE14

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos nº 50300.002634/2021-23, 50300.021712/2020-16 e 50300.005236/2021-69, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos das áreas IMB05, ITG03 e AE14

Documento	Terminal	Item	Contribuição	Respostas
Edital	IMB05	2.1.1. A área total do Arrendamento em Imbituba-SC, cujo código de identificação é IMB05, localizada no Porto de Imbituba, possui 7.455,00 m <sup>2</sup> (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granel líquido, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos.	O edital e o contrato estabelecem como objeto do arrendamento IMB05 a movimentação e armazenagem de granel líquido, sem restrições. Em que pese o EVTEA em sua Seção B - Engenharia, ter estudado a área para ser utilizada especialmente para movimentação e armazenagem de soda cáustica. Contudo, verifica-se, em uma primeira avaliação, que as minutas de edital e contrato bem como os estudos de viabilidade não consideraram a Lei Complementar nº 4752/2016 da Prefeitura de Imbituba, que proíbi a armazenagem de granéis líquidos perigosos no Município de Imbituba. Portanto, solicita-se esclarecimentos quanto à possibilidade de movimentação de combustíveis ou outros líquidos além da soda cáustica, atualmente movimentada na área, ante o teor da Lei Complementar nº 4752/2016.	A movimentação de líquidos deverá observar a legislação de regência, além do licenciamento ambiental.
Edital	ITG03	9.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em Consórcio.	As atuais arrendatárias do Porto de Itaguaí, Sepetiba Tecon e/ou CSN Mineração, poderão participar desse leilão ? Será exigido firmar o contrato de arrendamento do ITG03 sem a constituição de uma SPE específica ? Essas atuais arrendatárias possuem processos associados a cadeia logística integrada de cargas, para abastecer e escoar cargas das unidades de negócios do grupo CSN, tais como graneis (pelotas, coque de petróleo, carvão, etc...), bem como de produtos siderúrgicos e outras cargas gerais diversas.	A participação no certame é aberta a todos os interessados que atendam e não estejam vedados pelo disposto no Capítulo III do Edital. A constituição de SPE é obrigatória nos casos previstos no Edital e Minuta de Contrato, e mesmo quando não exigida, é substituída pela criação de unidade operacional ou assemelhada.

Contrato	ITG03	xxxvii. Tarifa Portuária: os valores devidos à Administração do Porto pela Arrendatária relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na Área do Porto Organizado.	Prezados, bom dia. Minuta do contrato de arrendamento ITG03; cláusula 7.1, item XV; "xv. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;" Esclarecimentos solicitados: Pergunta: A quais tabelas vigentes e tarifas portuárias serão aplicadas o arrendatário terá que remunerar a CDRJ ? 8 Direitos e Obrigações dos Usuários Esclarecimentos solicitados: A minuta do contrato de arrendamento não estabelece obrigação de pagamentos de tarifas portuárias (tabela 1) pelos usuários a CDRJ. Pergunta: A aplicação da tabela 1 (acesso marítimo) não é devida pelo usuário e nem pelo arrendatário ? Caso negativo, favor informar a quem é devido e se o valor da tabela 1 aplica-se integralmente ?	Os esclarecimentos quanto às tabelas de preços podem ser obtidos junto à Autoridade Portuária.
Contrato	ITG03	xxxvii. Tarifa Portuária: os valores devidos à Administração do Porto pela Arrendatária relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na Área do Porto Organizado.	Prezados, bom dia. Minuta do contrato de arrendamento ITG03; cláusula 7.1, item XV; "xv. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;" Esclarecimentos solicitados: Pergunta: A quais tabelas vigentes e tarifas portuárias serão aplicadas o arrendatário terá que remunerar a CDRJ ? 8 Direitos e Obrigações dos Usuários Esclarecimentos solicitados: A minuta do contrato de arrendamento não estabelece obrigação de pagamentos de tarifas portuárias (tabela 1) pelos usuários a CDRJ. Pergunta: A aplicação da tabela 1 (acesso marítimo) não é devida pelo usuário e nem pelo arrendatário ? Caso negativo, favor informar a quem é devido e se o valor da tabela 1 aplica-se integralmente ? grato,	Os esclarecimentos quanto às tabelas de preços podem ser obtidos junto à Autoridade Portuária.
Contrato	ITG03	xxxvii. Tarifa Portuária: os valores devidos à Administração do Porto pela Arrendatária relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na Área do Porto Organizado.	Prezados, bom dia. Minuta do contrato de arrendamento ITG03; cláusula 7.1, item XV; "xv. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado;" Esclarecimentos solicitados: Pergunta: A quais tabelas vigentes e tarifas portuárias serão aplicadas ao arrendatário para remuneração a CDRJ ? 8 Direitos e Obrigações dos Usuários Esclarecimentos solicitados: A minuta do contrato de arrendamento não estabelece obrigação de pagamentos de tarifas portuárias (tabela 1) pelos usuários a CDRJ. Pergunta: A aplicação da tabela 1 (acesso marítimo) não é devida pelo usuário e nem pelo arrendatário ? Caso negativo, favor informar a quem é devido e se o valor da tabela 1 aplica-se integralmente ? grato,	Os esclarecimentos quanto às tabelas de preços podem ser obtidos junto à Autoridade Portuária.

Contrato	ITG03	5 Do Objeto	<p>Será autorizado a movimentação de outras cargas e operações que não sejam "graneis sólidos minerais" ? Existem possíveis demandas esperadas de graneis líquidos, cargas gerais, operações de apoio a plataformas, entre outras. Caso positivo, será devido o pagamento de algum custo adicional além do previsto no contrato de arrendamento ?</p>	<p>A mudança do perfil de carga de carga do terminal deve obedecer rito administrativo próprio, depende de autorização específica e celebração de um novo contrato.</p>
Contrato	ITG03	7.1.2.1 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros Técnicos:	<p>Quais as atuais restrições de demandas (fluxo) e de capacidade (trem tipo) com cargas para circulação de carretas e equipamentos na ponte de acesso da CMIN/Tecar ? Para circulação na ponte de acesso é devido algum pagamento a CSN Mineração ou CDRJ do direito de passagem ou outros custos de manutenção e uso da ponte de acesso ? Quais as atuais restrições para operação com guindastes ou outros tipos de equipamentos sobre o cais do ITG03 ? Será permitido a instalação de tanques de armazenagem sobre o cais para regular fluxo de graneis líquidos ou sólidos para apoio a plataformas de petróleo e gás ?</p>	<p>No EVTEA da área ITG03 encontra-se estimada a capacidade de movimentação e armazenagem do terminal, no "Estudo ITG03 - Seção B - Engenharia", no entanto, tal valor não é um limitante para o que será praticado pelo futuro arrendatário. Quanto à movimentação da carga, a mesma deverá ser realizada utilizando as esteiras que interligam o berço até o terminal, não sendo, em princípio, permitido utilização do trecho explorado pela CSN Mineração.</p>
Contrato	ITG03	7.1.2.1 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros Técnicos:	<p>Não foi identificado na minuta do contrato de arrendamento as obrigações da autoridade portuária (CDRJ), referente ao acesso marítimo, das utilidades necessárias e da garantia da infraestrutura arrendada. Esclarecimentos solicitados: Qual a profundidade mínima e o calado operacional garantido pela CDRJ no acesso marítimo e no berço de atracação do ITG03 ? Qual classe de navio (características e porte bruto) aprovada e garantida para operar no terminal ? Quem e como será o fornecedor de energia elétrica e de água ao ITG03 ? Haverá alguma subestação de energia própria ou alocada, de responsabilidade da autoridade portuária ? Qual indicador de continuidade do fornecimento de energia ? Como será feita a medição e o faturamento pela CDRJ dessas utilidades ? Existe inventário de ativos do ITG03 a ser disponibilizado ? Existe laudo de integridade estrutural a ser disponibilizado ?</p>	<p>As características da área podem ser encontradas no documento "Estudo ITG03 - Seção B - Engenharia".</p>

Contrato	AE14	ii. Providenciar o alfundegamento do Arrendamento junto à Autoridade Aduaneira, quando cabível;	<p>O item 7.1.1 (ii) dispõe como obrigação da arrendatária a necessidade de providenciar o alfundegamento do arrendamento junto à autoridade aduaneira. Entretanto, o terminal foi modelado para movimentação e armazenagem de carga geral, sendo no caso específico, exportação de blocos de granito. Acontece que para exportação não é necessário o alfundegamento do terminal, levando a um custo e burocracia desnecessários para o uso atual e futuro. Nesse contexto, diante das características de movimentação das cargas previstas para o terminal, solicitamos a exclusão desse item das obrigações da arrendatária. Em última análise, poderia ficar como opcional, em razão das necessidades do futuro arrendatário.</p>	<p>A leitura detida do item questionado revela que a Arrendatária é responsável por promover o alfundegamento "quando cabível". Ante o exposto, está dito é que, caso seja necessário alfundegamento, quem deve providenciá-lo é a Arrendatária. Desse forma, não existe necessidade de exclusão da disposição.</p>
----------	------	---	---	---

RENILDO BARROS  
Presidente da CPLA - Substituto